



PMH

Produtos®
Médicos Hospitalares

CNPJ: 00.740.696/0001-92

INSC. CF/DF: 07.332.093/001-25

ILMO. SR. PREGOEIRO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: **059/2020**
PROCESSO Nº: **537284/2019**
ABERTURA: **19/11/2020 – 09:00h**

PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 00.740.696/0001-92, com sede no SIA Sul Rua 08 Lote 170 71.200-222 Brasília - DF vem apresentar tempestivamente, com fulcro no Item 2.1 do Ato Convocatório, na Lei 8666/93, Lei 10520/02, Decreto 5450/05 e demais legislações pertinentes ao tema, por meio de seu representante que esta subscreve, seu imediato e motivado pedido de

IMPUGNAÇÃO

com base no rol de exposições de motivos a seguir:

A) DA TEMPESTIVIDADE

O edital apresenta o prazo devido para apresentação de pedidos de esclarecimentos, senão vejamos:

22.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para sessão de abertura das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos e/ou impugnar o edital e seus anexos, mediante requerimento escrito fundamentado ao(a) Pregoeiro(a), encaminhado para o e-mail pregao@ses.mt.gov.br, como arquivo anexo, digitalizado e contendo assinatura em todas as vias, ou protocolado diretamente na Coordenadoria de Aquisições da SES/MT, em horário de expediente sendo: 08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00 horas;

Destarte, a presente solicitação de esclarecimentos merece ser devidamente recebida por apresentar-se de forma tempestiva.

B) DOS FATOS

O edital apresenta todas as condições para que as empresas possam participar do certame. Entretanto, após profunda análise, foram verificados pontos que carecem de esclarecimento, conforme passaremos a discorrer:



PMH

Produtos®
Médicos Hospitalares

CNPJ: 00.740.696/0001-92

INSC. CF/DF: 07.332.093/001-25

O edital tem como objeto:

Objeto: *“Aquisição de insumos laboratoriais, com cessão de equipamentos em regime comodato de dosagens bioquímicas, exames hematológicos e testes rápidos para controle de qualidade”.*

A fim de assegurar a manutenção do princípio da competitividade, elencamos a seguir os pontos de suma importância, os quais necessitam ser esclarecidos:

a) Do equipamento exigido para o Lote 01:

O edital ao exigir as características do equipamento de bioquímica a ser ofertado pelos participantes para o Lote 01, apresenta cópia fiel do descritivo do analisador CS 240 da empresa LABTEST, situação gravíssima que demonstra o direcionamento do certame, ferindo os princípios licitatórios e exigindo a devida reforma, a fim de tornar o processo competitivo e sem mácula.

b) Da velocidade:

O edital exige: **VELOCIDADE NOMINAL: MINIMO DE 240 testes/hora (240 fotométrico/turbidimétrico + MINIMO DE 200 ISE/hora (Sódio, Potássio, Cloro).**

Considerando que se exige performance de 240 testes fotométricos/hora para realização de 99.700 testes por ano não faz sentido exigir a mesma performance para realização de 4.000 testes ISE/ano.

Sendo assim, solicitamos que seja aceito equipamento com performance de 190 testes ISE/hora.

c) Das amostras: AMOSTRAS: Bandeja com MINIMO DE 70 posições e volume de aspiração de amostras: 2µL a 35µL (intervalo de 0.1µL).

Considerando que 103.700 testes/ano representa uma demanda diária de aproximadamente 390 testes e, considerando ainda que a média nacional de testes por amostra é 5, podemos afirmar que teremos aproximadamente 78 amostras dia, o que não seria possível rodar em apenas um ciclo mesmo que o equipamento tenha capacidade para 70 amostras.



PMH

Produtos®
Médicos Hospitalares

CNPJ: 00.740.696/0001-92

INSC. CF/DF: 07.332.093/001-25

Sendo assim solicitamos alteração para capacidade de 40 posições de amostras.

d) Exige o edital: REAÇÃO CINÉTICA E PONTO FINAL, em cubetas de plástico óptico reutilizáveis, com sistema de homogeneização, sendo calibrado com curvas lineares e não lineares, velocidade fotométrica de 240 testes/hora com grade de difração com 12 diferentes comprimentos de onda (340 a 750nm).

Nesse caso deve-se levar em consideração se os comprimentos de ondas apresentados no equipamento correspondem a todos os comprimentos de onda apresentados nos kits oferecidos já que no mercado existem vários equipamentos de qualidade comprovada com diferentes difrações. Correto é excluir essa exigência já que a exclusão amplia a concorrência sem risco para a qualidade dos resultados dos exames

e) Exige o edital: SISTEMA DE PIPETAGEM: Sondas independentes para reagentes e amostras, com detector de nível para amostras, reagentes e coágulos de sangue, Lavagem automática das cubetas de reação e lavagem das sondas internas e externas com água e detergente.

O equipamento comercializado pela PMH, possui como características 02 (duas) probes, sendo uma para amostras e outra para amostras e reagentes, porém, devido ao exclusivo diluidor de cerâmica de longa vida e as cubetas de reação em de vidro Ótico (quartzo ES) somados ao eficiente sistema de lavagem e soluções fornecidas, proporciona limpeza das probes e cubetas com alto grau de segurança e resultados com exatidão acurada. Correto é excluir esta exigência de equipamento com probes independentes.

Suprimir a participação de diversas empresas capacitadas para prestar serviços de excelência com seus equipamentos e produtos, além de ser ilegal, pois infringe completamente a legislação que trata de licitações e ainda, nossa Carta Magna, pois, além de ser uma exigência na contra mão do usual.



PMH

Produtos®
Médicos Hospitalares

CNPJ: 00.740.696/0001-92

INSC. CF/DF: 07.332.093/001-25

3) DO PEDIDO

Ante ao exposto, requer-se que esta honrosa comissão:

- a) Receba a impugnação que se apresenta de forma tempestiva, promovendo seu deferimento.
- b) Em caso de entendimento contrário ao pleito, que a presente esclarecimento seja encaminhada para esfera superior.
- c) Reforme o edital, alterando os pontos elencados de modo que o processo se torne abrangente como assegura a legislação.

Termos em que, se pede deferimento.

Brasília/DF, 12 de novembro de 2020.

**PMH – PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
ANDRE DA SILVA ALMEIDA
DIRETOR COMERCIAL**